



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO OSIO

RELATOR: GILMAR SOARES VICENTE

MEMBRO: EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: Dr. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E EDUCAÇÃO, SAÚDE AO PROJETO DE LEI Nº 5.214/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR Dr WLADIMIR PANELLI, DISPONDO SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA MAIS LEITE MAIS, MAIS ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epígrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas aos serviços públicos, educação e saúde.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.214/2015.

Sala das Comissões, 06/04/2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

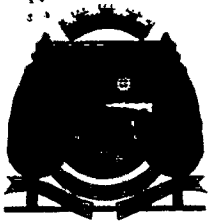
PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓSIO

MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 08/04/15

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hansen n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-008 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

AS COMISSÕES DE

S.S. em 17.10.2015
PRESIDENTE

Projeto de Lei 5.214/2015

(06 de março de 2015)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 08.10.2015
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O “**PROGRAMA MAIS LEITE, MAIS ESCOLA**”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Para os efeitos desta lei, fica criado no município de Caieiras, o “**PROGRAMA MAIS LEITE, MAIS ESCOLA**”, destinado a todas as crianças matriculadas no Ensino Infantil, Fundamental e Especial regular da rede própria e entidades conveniadas.

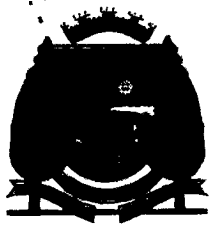
Art. 2º - O **Programa Mais Leite, Mais Escola** tem como objetivo a distribuição mensal e gratuita, de 01 (um) quilo de leite em pó instantâneo/integral vitaminado e enriquecido para cada criança, entregue onde ela reside, ou na **Escola onde estuda**.

Art. 3º - O leite deverá ter a sua primeira entrega em lata com comprovação de durabilidade mínima de um ano, acompanhada de um dosador para o seu preparo. A partir da segunda entrega, o leite deverá ser entregue em refil metalizado.

Art. 4º - A adesão ao **Programa Mais Leite, Mais Escola**, é voluntária, devendo ser feita pelo pai, mãe ou representante legal da criança, em ato formal junto à Unidade Escolar.

Art. 5º - São condições para a criança ingressar e manter os benefícios desta Lei:

I – Ter no mínimo 90% (noventa por cento) de frequência escolar, descontadas as faltas justificadas;



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanzer n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

II – Faltas justificadas serão consideradas mediante apresentação de atestado médico;

III – Frequência de um dos pais ou representante legal em pelo menos 80% (oitenta por cento) das reuniões escolares.

Art. 6º - O aluno poderá ser reinserido no Programa apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, desde que os pais ou responsável legal assinem um termo de compromisso perante a direção da escola.

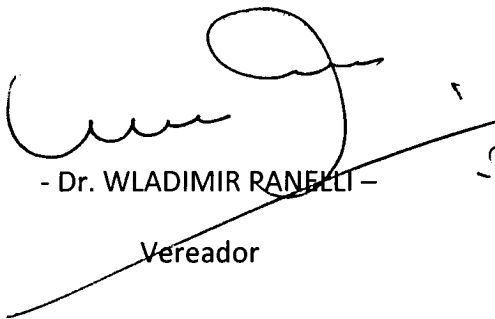
Art. 7º - As despesas para a execução deste Programa correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

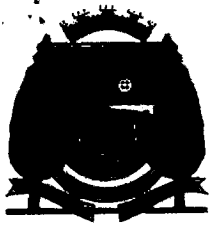
Art. 8º - No ano de implantação do Programa, a adesão será efetivada aos alunos da Creche e Pré Escola devidamente matriculados, podendo ser ampliado a todos os alunos do Fundamental – I, fundamental – II e Especial no início do segundo ano de vigência em diante.

Art. 9º - Uma vez implantado e/ou ampliado o Programa, passa a ser direito consumado, ficando proibida a sua exclusão anual.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Dr. WLADIMIR RANELLI -
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal em seu artigo 3º, dispõe sobre a erradicação da pobreza e promoção do bem estar de todos;

CONSIDERANDO que, é dever do estado garantir a educação em sua forma mais ampla, inclusive o atendimento ao estudante de forma suplementar, através de programas envolvendo a alimentação;

CONSIDERANDO que, a boa alimentação é fator essencial para a permanência da criança na escola, aprimorando os processos de aprendizagem;

CONSIDERANDO que, dispõe o caput, parágrafo único, alínea "C", do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Apresento a propositura, visando à adesão do município ao Programa Mais Leite, Mais Escola, que proporcionará o recebimento de recursos federais específicos para a consecução dos objetivos desse importante programa social.

Cada criança devidamente matriculada e com frequência regular, que deverá receber 1 quilo de leite todos os meses, motivando assim não só a continuidade dos estudos, como também, uma alimentação tão importante qual o Leite.

Espero poder contar com o apoio dos nobres Pares nesta importante propositura.

Caieiras, 06 de março de 2015.

- Dr. Panelli -

Vereador - Vice Presidente